



O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)



O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito em perspectiva / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-258-0030-1
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.301222203>

1. Direito. 2. Leis. 3. Constituição. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO EM PERSPECTIVA**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos do direito; estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa; estudos em direito do trabalho; estudos em direito ambiental; direito e tecnologia; além de outras temáticas.

Estudos do direito traz análises sobre liberdade, direitos humanos, direito achado na rua e análise econômica do direito.

Em estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa são verificadas contribuições que versam sobre violência de gênero, medidas sancionatórias, investigação criminal, neurociência e comportamento criminoso, violência doméstica, inquérito policial e justiça restaurativa.

Estudos em direito do trabalho aborda questões como exploração do trabalho, terceirização e compliance, mulher negra e mercado de trabalho.

Estudos em direito ambiental contempla discussões sobre impactos ambientais e maus-tratos a cães e gatos.

Direito e tecnologia traz conteúdos de modelos de cidade inteligente, valoração da culpa e acesso à justiça.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre educação, saúde, seletividade tributária, contratos, proteção autoral e direito do mar.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos


SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

AS TRÊS CONCEPÇÕES DE LIBERDADE NA OBRA O “O DIREITO DE LIBERDADE” DE AXEL HONNETH

Elisandro Desmarest de Souza

Fernando Danner

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222031>


CAPÍTULO 2..... 12

O FENÔMENO *SHITSTORM* E O SEU POTENCIAL DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Alexsander Honorato de Souza

Geel Wanderson Araújo Coelho


Osvaldo Vanderley de Sousa Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222032>

CAPÍTULO 3..... 24

O DIREITO ACHADO NA RUA: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE OS DIFERENTES TIPOS DE DIREITO

Josué Carlos Souza dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222033>

CAPÍTULO 4..... 34

CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PARA SOCIEDADE

Leydilene Batista Veloso


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222034>

CAPÍTULO 5..... 49

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: HISTÓRICO, MIGRAÇÃO VENEZUELANA E PANDEMIA

Martha Klívia de Luna Torres

Rodrigo Bezerra Delgado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222035>


CAPÍTULO 6..... 56

LA VIOLENCIA DE GÉNERO Y LA RESPONSABILIDAD PENAL DE LA PERSONA PROCESADA EN EL ECUADOR

Paola Aycart Vicenzini Mata

María del Pilar Sánchez Ubilla

Teresa López Mendoza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222036>

CAPÍTULO 7..... 66

A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS MÚLTIPLAS MEDIDAS SANCIONATÓRIAS INSTAURADAS SOB O MESMO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO COMO CAMINHO

PARA MINORAR OS RISCOS DO BIS IN IDEM

Jean Colbert Dias

Anderson Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222037>

CAPÍTULO 8..... 85

OPERAÇÃO *EXCEPTIS*: UM ESTUDO DE CASO CONTEMPLANDO ANÁLISE DO MODELO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PROCEDIMENTAIS

Antenor C Rego Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222038>


CAPÍTULO 9..... 96

NEUROCIÊNCIA E O COMPORTAMENTO CRIMINOSO: IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO PENAL

Pablo Martins Bernardi Coelho

Ana Beatriz Camargo

Marcella Ubeda Lui

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222039>

CAPÍTULO 10..... 107

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE CASAIS MILITARES E A APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS PROTETIVOS DO DIREITO CASTRENSE

Jeferson Agenor Busnello

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220310>


CAPÍTULO 11..... 123

NULIDADES NO PROCESSO PENAL: O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS “MERAS IRREGULARIDADES”

Samuel Antonio Aguiar Omena

Isabella Lira de Matos

Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220311>

CAPÍTULO 12..... 134

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA: REFLETINDO SOBRE PROCESSOS DIALOGAIS E CULTURA DE PAZ

Marina Della Méa Vieira

Joana Patias Goi

Ester Eliana Hauser

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220312>


CAPÍTULO 13..... 147

A RELEVÂNCIA DA APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOCIEDADE PONTAGROSSENSE: CAMINHOS E DESAFIOS

Fabiana Odete da Silva dos Santos

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Carla Simone Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220313>

CAPÍTULO 14..... 164

SOBRE O DIREITO A SER LIVRE: CONTORNOS HISTÓRICO-RACIAIS SOBRE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E O EXEMPLO COMBATIVO DE DOM PEDRO CASALDÁLIGA NA LUTA PELA ERRADICAÇÃO ÀS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO

Thaisy Perotto Fernandes


Ivo Canabarro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220314>

CAPÍTULO 15..... 178

TERCEIRIZAÇÃO E COMPLIANCE TRABALHISTA: INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

Letícia Vasconcelos De Bortoli


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220315>

CAPÍTULO 16..... 188

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A GUETIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Maria Isabel de Sousa Lopes

Patrícia Tuma Martins Bertolin

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220316>


CAPÍTULO 17..... 203

OS DESAFIOS E LIMITES DOS INSTRUMENTOS DE COMANDO E CONTROLE COMO FORMA DE REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS

William Picoletto Fibrans

Ana Paula Coelho Abreu dos Santos


Neuro José Zambam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220317>

CAPÍTULO 18..... 211

CRIME QUALIFICADO DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS: REFLEXÕES SOBRE A LEI FEDERAL 14.064/2020

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220318>


CAPÍTULO 19..... 227




MODELOS DE CIDADE INTELIGENTE E EMPRESAS CAPITALISTAS DE PLATAFORMA MEDIADAS POR TECNOLOGIAS DIGITAIS

Joseane Kador Balestrim

Cleonice Alexandre Le Bourlegat

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220319>

CAPÍTULO 20	242
(H)Á DIFERENÇA NA VALORAÇÃO DA CULPA DE QUEM APENAS DISPONILIZA INFORMAÇÃO INVERIDICA NO AMBIENTE VIRTUAL?	
Natércia Daniela Alflen	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320	
CAPÍTULO 21	249
O ACESSO À JUSTIÇA: “JUÍZO 100% DIGITAL” E OS DESAFIOS NO INTERIOR DO AMAZONAS	
Rayssa Lopes da Silva Tavares	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321	
CAPÍTULO 22	256
DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO SOB O PRISMA DA HISTÓRICA LEI 11.161/2005	
Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama Graziani França Claudino de Anicézio Márcia Sepúlveda do Vale	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322	
CAPÍTULO 23	264
O PAPEL DO PROFESSOR NA SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO: TRANSMISSÃO OU PRODUÇÃO DO SABER?	
Celso Augusto Nunes da Conceição	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323	
CAPÍTULO 24	275
JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GOIÁS: ANÁLISE DAS DEMANDAS JUDICIAIS ENTRE 2017 E 2021	
Mariana Coelho Cândido José Victor Assunção Emerson Gervásio de Almeida	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324	
CAPÍTULO 25	287
CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE NO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE TRIBUTÁRIA	
Gabriela Barbosa Rodrigues Giovana Fujiwara Nathan Gomes Pereira do Nascimento	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325	
CAPÍTULO 26	301
CONTRATOS COLIGADOS	
Camila Nava Aguiar	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326	

CAPÍTULO 27	335
PROTEÇÃO AUTORAL PARA MODELOS DE VESTUÁRIO? (AC. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA NO CASO COFEMEL/G-STAR (C-683/17) DE 12.09.2019)	
Maria Victória Rocha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327	
CAPÍTULO 28	351
DIREITO DO MAR: O TRANSPORTE MARÍTIMO DE PRODUTOS IMPORTADOS E A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO MEIO DE MITIGAR O IMPACTO AMBIENTAL MARINHO	
Anna Carolina Alves Moreira de Lacerda Edwiges Carvalho Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328	
CAPÍTULO 29	359
DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA: O PRIMEIRO CASO DE JUSTIÇA TRANSFRONTEIRIÇA EM RONDÔNIA	
Paulo Cesar de Lara Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329	
SOBRE O ORGANIZADOR	367
ÍNDICE REMISSIVO	368

CAPÍTULO 3

O DIREITO ACHADO NA RUA: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE OS DIFERENTES TIPOS DE DIREITO

Data de aceite: 01/03/2022

Data de submissão: 16/12/2021

Josué Carlos Souza dos Santos

Mestrando em Segurança Pública, Direitos
Humanos e Cidadania
Universidade Estadual de Roraima
Boa Vista, Roraima
<https://orcid.org/0000-0003-1172-5763>

RESUMO: No século XXI muita coisa tem acontecido no que diz respeito às pautas de garantia e proteção aos direitos humanos, aqueles que garantem a dignidade e liberdade da pessoa em humana. Os diferentes tipos de direito se relacionam ou se confundem? Direitos humanos, fundamentais, pátrios, civis, positivo, natural entre outros foram o grande arcabouço da legislação mundial, amparado pelos marcos legais, jurisprudências e normativos técnicos que regulamentam o mundo. Esse estudo se propõe a fazer um breve percurso histórico desses direitos com o objetivo de entender se de fato eles estão voltados à dignidade da pessoa humana. As considerações aqui expressas se derivam do âmbito dos estudos de nível mestrado profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Estadual de Roraima.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Direitos Civis. Direitos Fundamentais. Cidadania.

THE RIGHT FOUND ON THE STREET: BRIEF COMMENTS ON DIFFERENT TYPES OF LAW

ABSTRACT: In the 21st century a lot has happened with regard to the guidelines for guaranteeing and protecting human rights, those that guarantee the dignity and freedom of the human person. Do the different types of rights interrelate or are they confused? Human, fundamental, national, civil, positive, natural rights, among others, form the great framework of world legislation, supported by legal frameworks, jurisprudence and technical regulations that regulate the world. This study proposes to make a brief historical journey of these rights in order to understand if they are in fact aimed at the dignity of the human person. The considerations expressed here derive from the scope of professional master degree level studies in Public Security, Human Rights and Citizenship at the Universidade Estadual de Roraima.

KEYWORDS: Human rights. Civil rights. Fundamental rights. Citizenship.

INTRODUÇÃO

No século XXI muita coisa tem acontecido no que diz respeito às pautas de garantia e proteção aos direitos humanos, aqueles que garantem a dignidade e liberdade da pessoa em humana. Diversos acontecimentos do passado têm um influente impacto positivo nessa época e geração, ainda que conquistados com derramamento de sangue e criação de diversos documentos oficiais advindos das grandes

batalhas e guerras de proporções globais. Os avanços, entretanto, ainda são lentos.

Douzinas (2009) propõe uma crítica no que diz respeito a violações dos direitos humanos, sobretudo na segunda guerra mundial e também os demais conflitos, guerras, calamidades e genocídios das eras passadas. Para o autor “os direitos humanos têm apenas paradoxos a oferecer” (DOUZINAS, 2009, p. 17). De fato, o que o autor irá criticar é a institucionalização dos direitos humanos no âmbito dos governos e demais organismos, no exercício de sua apropriação e utilização nos objetivos mais convenientes a cada um.

Nesse mesmo processo, e analisando brevemente a obra *A era dos Direitos* de Norberto Bobbio (1992), é possível perceber esse percurso histórico no desenvolvimento da teoria dos direitos humanos e todas as características que envolvem sua efetividade. De fato, os direitos humanos mereceram uma maior atenção por parte do aparato estatal na idade moderna a partir da revolução burguesa de 1789, especificamente a francesa. Uma das características fundamentais das revoluções burguesas é o fato de que essa classe buscava reivindicações sociais, econômicas e políticas, criticando diretamente o absolutismo predominante nesses períodos. Enquanto isso, a idade moderna ainda avançava com os diversos acontecimentos na Inglaterra, como será apontado mais adiante.

Lopes (2011) falará que entre a historicidade e a atemporalidade apresentadas por Bobbio existem ainda avanços a passos lentos a serem considerados. A autora apontará que:

(...) sem uma fundamentação ética, fundada no respeito à dignidade de todos os seres humanos, não é nem será possível garantir a efetividade desses direitos, nem a conseqüente consolidação da democracia, tão ambicionada por Bobbio (LOPES, 2011, p. 18).

A autora apontará diversos questionamentos a respeito da obra do filósofo político e historiador italiano, como por exemplo, as principais críticas de Bobbio em relação às teorias clássicas inerentes à teoria dos direitos humanos, o resgate aos aspectos positivos do pensamento Bobbiano pelas principais correntes jusfilosóficas e também as condições que o autor garantirá para a efetividade da fundamentação dos direitos humanos. Bobbio (1992) destacará a importância da idade moderna a partir da França, Estados Unidos e Inglaterra, fazendo menção à existência de resquícios na defesa dos direitos humanos na idade antiga, tanto no oriente quanto ocidente. O autor reconhecerá que o melhor momento da garantia da efetivação dos direitos humanos foi com a superação do estado totalitário, advindo de um novo modelo e com a adoção de uma série de princípios que encontram sua origem nos iluministas e contratualistas, como Hugo Grócio (1583-1645), Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704), Rousseau (1712-1778), John Locke (1632-1704) e outros fundamentais na formação de teorias que operaram em favor de um estado evitasse a concentração excessiva de poder na mão do monarca e inauguração do estado constitucional.

Assim, nos propomos a desenvolver um artigo com base em um breve aporte teórico

do tema dos diferentes tipos de direitos, com os direitos humanos como pano de fundo. Nesse sentido, utilizamos de referências bibliográficas e um estudo teórico metodológico que aponte para a construção, definição e relações entre os diferentes tipos de direitos. Esse estudo está inserido ainda no âmbito dos estudos de pós-graduação, nível mestrado profissional, em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Estadual de Roraima e também do grupo de pesquisas Escola Amazônica de Filosofia, um grupo cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) do governo federal.

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

Voltando às questões do oriente e enxergando na idade antiga diversos elementos aqui interessantes, é possível perceber no estado de Israel/Palestina, Índia, Antigo Egito e outros parte da mesopotâmia e suméria, que alguns dispositivos legais e governamentais foram criados no objetivo de proteção pontual aos direitos humanos, como o código de Haburabi com seus direitos e deveres dos antigos babilônicos, o Talmude hebraico com as questões sociais, políticas e éticas rabínicas para o povo judeu, a Sharia e o Alcorão, importantes documentos regulamentários religiosos, políticos e sociais dos povos árabes e muçulmanos, entre outros. A existência de filósofos e líderes religiosos que se preocupavam com a dignidade da pessoa humana também é um elemento importante de destaque, como Confúcio, Zaratustra, Buda, Moisés, Maomé e outros.

Na Grécia antiga é possível ler a história através da ótica da democracia ateniense e também da república do estado romano ao respeito dos temas ligados aos direitos humanos. A partir de manifestações filosóficas de Sócrates (469/470 a.C – 399 a.C), Platão (428 a.C - 347 a.C) e Aristóteles (484 a.C – 322 a.C) constata-se que os filósofos tinham uma preocupação com os direitos e dignidade a pessoa humana como parte fundamental de seu *Zeitgeist*¹ filosófico. Na Roma antiga, Cícero (106 a.C – 43 a.C) tratou dessa questão também ao instituir o tratado das leis (52 a.C). De fato, é possível perceber que nesses séculos antes de Cristo houve uma certa manifestação, mesmo limitada, à proteção aos Direitos Humanos.

No século V então se inicia a idade média, que diz respeito ao declínio da soberania do império romano no ocidente. Essa época foi marcada por questões religiosas que implicariam em batalhas e conflitos específicos em nome da religião, sejam elas políticas com implicações físicas, sejam elas no campo das ideias predominantes do período. Também nesse período alguns filósofos se uniram à igreja católica, com fortes influências gregas. A teologia via seu crescimento ideológico através de Santo Agostinho (354 d.C – 430 d.C), São tomas de Aquino (1225-1274) e tantos outros. Esses contribuíram significativamente com questões relacionadas à fé, prática religiosa e moralidade. Mais adiante, no século

¹ Palavra alemã que significava pensamento que estava em voga durante algum período de tempo.

XVI aconteceria a reforma protestante, um movimento de proporções globais liderado por Martinho Lutero (1483-1546) que daria uma nova roupagem ao Cristianismo, com as falas direcionadas à garantia do livre exercício de sua fé e prática religiosa, que incluía a liberdade individual de culto.

Retornando as ideias relacionadas à Inglaterra, um de seus emblemáticos documentos é a Carta Magna assinada pelo Rei João sem Terra ainda no século XIII, no ano de 1215. Influenciado pelo desejo de vencer as diversas batalhas do período, o rei aumentava os impostos conforme lhe bem decidia, além de não ter boas relações diplomáticas com a igreja católica que tinha forte influência anglicana. Nesse sentido, os nobres e o clero se juntaram para protestar por melhorias e garantia de direitos, e esse documento foi a forma de protesto encontrada. Sem saída diante da união desses dois membros sociais que faziam parte da sociedade inglesa, o rei assinou o que seria considerando um importante instrumento de avanço legislativo no ocidente.

É certo que esse documento beneficiava apenas grupos específicos, mas alguns o considerariam um embrião das constituições modernas e contemporâneas como são conhecidas na atualidade. Ainda no período é possível destacar que os sistemas feudalistas e modelo de monarquia despótica e absolutista predominavam e com regra retirava das pessoas boa parte do uso fruto da própria dignidade humana. Nos anos e séculos seguintes outras contribuições importantes viriam da Inglaterra, como a Petição de Direto (1628) que seria algo como uma declaração de liberdades civis e também a criação da lei de Habeas Corpus Act (1679), instrumento que iria instituir os direitos processuais civis contra a soberania arbitrária do Estado.

Outra influência dos iluministas e contratualistas se deu na declaração de direitos de Virgínia de 1776, em terras norte americanas. Entre as diversas considerações que esse documento trouxe, uma das principais dizia respeito ao direito de protestar contra o poder do governo, caso o achassem inadequado à realidade do povo. Esse documento é um marco na luta norte americana da independência, precedendo a declaração de independência dos Estados Unidos da América, também no ano de 1776.

Um pouco mais adiante é possível perceber que a revolução francesa traria também diversos impactos em tais direitos, com a implementação da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Tavares (2012) dirá que:

A revolução francesa derruba a monarquia e a nobreza, castas dominantes até então, para impor uma Constituição escrita, com a preocupação de assegurar amplamente seus ideais de *liberté*, *égalité* e *fraternité* (TAVARES, 2012, p. 34).

De fato, essa nova declaração foi desenvolvida inspirada na Declaração dos Direitos de Virgínia (1776) e traria elementos bem parecidos no que diz respeito à proteção dos direitos humanos. Assim, influenciados pelo advento do iluminismo e de tais revoluções (entre tantas outras) e mecanismos legais criados e institucionalizados, abre-se para os direitos humanos uma grande oportunidade a partir do surgimento do modelo de estado

constitucional.

Já no século XX, duas constituições marcariam o período inicial, a saber: a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919. A primeira traria contribuições sociais significativas, como garantias para as liberdades individuais e políticas, trabalho assalariado garantido, entre tantas outras. A segunda trouxe garantias protetivas em relação a trabalho, educação e outros direitos sociais. Mais adiante, as duas grandes guerras mundiais e outras de grande porte, como a guerra fria, guerra do golfo, guerra do Vietnã, guerra de secessão e outras tantas influenciariam a criação, desenvolvimento e implementação de organismos internacionais com o mandato de proteção dos direitos humanos, como a liga das nações (1919-1946) que daria origem a criação da Organização das Nações Unidas, em 1945 e a importante Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Essa declaração surgiu de fato por uma preocupação mais efetiva no plano internacional com a proteção aos direitos humanos com uma ideia de que é preciso garantir não apenas esses direitos civis e políticos, mas também os direitos sociais, humanos, difusos, coletivos e outros, que garantam às pessoas o livre exercício de ser humano sem impedimentos no que diz respeito aos seus direitos e liberdades.

É recente o uso das terminologias direitos humanos e direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro, tendo seu status de ser considerado algo como apenas disposições político-filosóficas mudado para um status de força normativa, com sua validade reconhecida no texto constitucional e embasando filosófica e juridicamente a tutela de direitos humanos na esteira de normas constitucionais juntamente com a constituição de 1988. Tepedino (2014) vem mencionar que é nesse documento, a constituição de 88, que os direitos fundamentais irão aparecer inclusive aliados a outras tantas terminologias, como os princípios de dignidade da pessoa humana, igualdade substancial e outras consideradas garantias individuais inderrogáveis.

Assim, mesmo que não haja uma definição legal de direitos humanos e fundamentais no direito brasileiro, é no constitucionalismo europeu que o Brasil beberá de sua fonte, com os direitos humanos básicos previstos nos tratados e convenções internacionais e os direitos fundamentais aqueles considerados de ordem pública interna. O autor fala que mesmo que sejam bem similares e até mesmo sinônimos, eles podem ser considerados diferentes, sendo que o primeiro deve ser a prioridade, o direito da pessoa humana, antes da constitucionalização/positivação do indivíduo na sociedade. É nesse contexto que o autor falará que ainda há muito a ser feito no Brasil no que diz respeito à efetivação dos direitos humanos. Ele vai citar como exemplo o fato de que em zonas rurais muitos dos crimes ainda estão impunes, representando uma violação dos direitos humanos no campo.

Utilizando uma linguagem técnica a partir de elementos jurídicos, Tepedino (2014) proporcionará uma abordagem reflexiva e crítica a respeito dos direitos humanos e direitos fundamentais no Brasil, no campo do direito contratual, no campo da responsabilidade civil, direito de propriedade e direito da família. Ele entenderá que são direitos vinculantes e que

o direito civil deve ser funcionalizado a interesses existenciais e sociais, se constituindo parte fundamental da nova ordem pública interna. Ele concluirá, por fim, que a constituição da república interferirá tanto nos interesses e esferas públicas e privadas, garantindo a proteção de direitos fundamentais. Esse de fato foi o ponto forte do autor, com muito embasamento jurídico. Entretanto, um dos pontos fracos é possivelmente ter deixado a terminologia dos direitos humanos de um modo superficial e vago, restrito a normas internacionais e até com o aporte do direito internacional. De fato é possível concordar com o autor ao falar que é preciso redobrada atenção por parte dos juristas ao tratar de temas tão amplos, fundamentais e garantidos.

É importante também oferecer duas análises no contexto brasileiro de assuntos que se relacionam com a garantia dos direitos humanos e fundamentais. No primeiro, ao analisar a jurisprudência a respeito do caso dos trabalhadores da fazenda Brasil verde se percebe que a Organização dos Estados Americanos (OEA) decretou que o Brasil deveria indenizar as vítimas resgatadas durante a fiscalização do Ministério Público do Trabalho entre os anos de 1997 e 2000. Naquela fazenda, no sul do estado do Pará, trabalhadores se encontravam em condição análoga à escravidão, e esse organismo internacional interveio em favor das vítimas. De fato, essas condições não deveriam existir, e o Estado Nacional deveria ser o responsável por não permitir, seja através das fiscalizações constantes, seja no aparato legal dos direitos da pessoa humana. No segundo caso, ao analisar a questão racial das cotas no Brasil, se percebe ainda uma grande disparidade entre diplomados brancos e negros. Segundo Brito (2018), o aumento das oportunidades em quase quatro vezes mais para a população negra no Brasil foi percebido nas últimas décadas. Em uma nação com histórico de escravidão étnica e racial, o sistema de cotas encontrou na sociedade uma janela de oportunidades para populações tão oprimidas pelos poderes e indivíduos. De fato, ainda é possível perceber, conforme mencionado no início dessas análises, que os avanços ainda não lentos e o caminho é longo para ser percorrido no sentido de enfim garantir a plena liberdade e direito de ser gente, de ser humano, de ser cidadão.

A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

A discussão a respeito da influência dos direitos humanos e dos direitos fundamentais é ampla, inclusive no tocante ao direito privado. É certo que temas como direito da família e sucessões, o estado das pessoas, obrigações e contratos, propriedade e patrimônio estão voltados tanto para o direito privado como ao direito civil, mas em qual momento específico as relações particulares são diretamente afetadas pelas definições em torno dos direitos humanos e direitos fundamentais? Em qual momento que, mesmo tendo esse caráter privado, o Estado pode estabelecer uma conexão com as causas particulares?

É nesse momento que é possível perceber a problemática envolvendo o desastre ambiental que a Vale causou em algumas regiões do estado de Minas Gerais. A Vale é uma

empresa privada que ocupa um lugar global e estratégico na área de mineração. Em 2019 foi responsável pela tragédia ambiental em Brumadinho-MG com mais de duzentos mortos, diversos desaparecidos e muitas casas e famílias impactadas diretamente e negativamente por conta dessa situação. O fato é que em alguns momentos jurídicos, o Estado tomou partido e inclusive discordou de efetivações e garantias do direito fundamental em alguns momentos, seja o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, a Advocacia-Geral da União (AGU), o MPF e as defensorias públicas da União e do Estado. É uma situação complexa que envolveu partes civis, a empresa privada e o Estado. Mesmo com os diversos acordos e indenizações, o dano causado pela empresa é irreversível, por envolver vidas humanas.

É possível, entretanto, perceber a influência dos direitos humanos no processo, por exemplo, ao falar sobre o valor de uma vida humana, estipulado em U\$\$ 2,56 milhões pelo engenheiro norte americano Robert Whitman. De fato, a vida humana tem um valor financeiro, pensando sob a égide dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos? E pensando sob a ótica dos direitos humanos fundamentais, sob a ótica da constituição brasileira? É deveras importante perceber que esse cuidado civil de aporte financeiro às famílias, seja através das várias indenizações financeiras individuais ou coletivas, vai tratar basicamente de um suporte legal e que supra os danos morais. Ficam, entretanto, as mazelas a respeito da ausência dos entes queridos que se foram sob o cenário desse crime indescritível e de macro proporções.

Na jurisprudência de Brasil (2015) é possível perceber basicamente uma situação onde é possível verificar a efetividade da proteção aos direitos humanos. Logo no resumo da controvérsia relatada pelo ministro Ricardo Lewandowski, já é possível identificar que se trata de uma ação para que o judiciário obrigasse o poder executivo fazer uma reforma no Penitenciária Estadual na cidade de Uruguaiana, no Rio Grande do Sul. Após algumas instancias e decisões, o colegiado decidiu que o judiciário não pode obrigar o executivo a fazer porque estaria entrando em uma responsabilidade que não era dele, mas da administração pública. Em seguida, a decisão da segunda instancia é cancelada baseada no fato de que o judiciário pode sim obrigar o executivo a fazer a reforma na penitenciária uma vez que em tais condições não estão sendo atendidos e garantidos os princípios de direitos humanos, havendo claramente uma grave violação. O embasamento é que em dezembro de 2004 houve um acréscimo no artigo quinto, terceiro parágrafo da constituição federal que diz que se for aprovado algum tratado internacional específico dos direitos humanos da mesma maneira que uma ementa constitucional, ele terá forma com supra legalidade, ou seja, poder e validade semelhante à constituição federal. Sendo, por tanto, aceita essa fundamentação legal que é percebida nos dispositivos do voto, parte final do documento.

“É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais

em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes s. (BRASIL, 2015, f. 72)".²

Essa é de fato um indicativo de efetivação da proteção dos direitos humanos, quando o pano de fundo que serviu de base legal para a legitimação e efetivação do direito à dignidade de pagar sua pena de uma forma digna, humana e de respeito à segurança. Isso também se relaciona com o conteúdo da vídeo-aula pois nela é dito que o estado deve-se pautar e orientar nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos para se nortearem e se constituírem juridicamente no ordenamento local, e a completa efetivação desses direitos cabe novamente ao Estado.

OUTROS TIPOS DE DIREITOS

Existem basicamente uma série de direitos que dizem respeito à natureza humana e condição de dignidade humana. Existe uma necessidade de respeito aos direitos primários, essenciais e fundamentais, pois as naturezas de complementariedade dos direitos não dizem respeito apenas à vida, à liberdade, à segurança, solidariedade, enfim, mas também à economia, sociedade e outras instâncias co-relacionadas. Nesse sentido, é possível então visualizar uma gama de áreas para onde os direitos humanos se estenderão e se complementarão como o direito à alimentação, educação, saúde e moradia. Com base na constituição, esses direitos também poderão ser chamados de direitos fundamentais, pois também são garantidos sob uma égide regimentária nacional e internacional.

Também poderão ser incluídos nessas considerações os direitos coletivos, também chamados de difusos: proteção ambiental, do consumidor e outros que juntos regulamentam juridicamente vida do indivíduo cidadão. A existência dos direitos humanos vistos em diversas áreas, não apenas àquelas que orbitam as questões essencialmente civis ou políticas, é inegável. É visto que alguns autores também falam a respeito do tema, como o jurista e cientista político Paulo Bonavides, o filósofo político Norberto Bobbio, o professor André Ramos Tavares e também o professor André de Carvalho Ramos, entre outros que apresentam os direitos humanos como aqueles direitos essenciais indispensáveis à vida digna. Em suma, esses direitos podem ser considerados como essenciais, fundamentais e básicos à vida e à existência humana.

Existe também uma relação entre os direitos humanos e o direito positivo. A efetividade do primeiro passa pelo segundo, tanto considerando as convenções internacionais quanto a constituição interna da nação. É preciso considerar também que aqui no ocidente a influência se deu com o sistema jurídico romano-germânico onde a norma primeira que

² Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/592581.pdf>> Acessado em: 24/04/2021.

dará efetividade aos direitos humanos é a lei produzida pelo parlamento através do poder constituinte originário ou derivado. Essa será a manifestação normativa jurídica que efetivará os direitos humanos e resguardarão a dignidade das pessoas. Nesse sentido, os diversos tipos de direitos humanos se complementam e se transformam em um conjunto de orientações (a nível internacional) e efetivações (leis, a nível nacional) que garantem a proteção a eles e a garantia que o indivíduo terá à sua livre existência.

A universalização dos direitos humanos pode ser pensada sob uma perspectiva de complementariedade do termo. Pensar nos direitos humanos implica considerar a proteção no plano internacional e também o ordenamento jurídico interno. Essas garantias internacionais oferecem influência à produção normativa no âmbito dos estados nacionais: a constituição. No nível nacional, os Estados são detentores de soberania estatal e não precisam ser curvar as diretrizes das normas do direito internacional, porém é dessa fonte que bebem para se orientar, se constituírem e se efetivarem. A ideia é que os estados nacionais e países devem nortear o seu ordenamento doméstico com as definições identificadas nos tratados e convenções internacionais.

É nesse sentido que foi pensada a declaração universal dos direitos humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas em 1948. Ao pensar os direitos à vida, à liberdade religiosa, à constituição da família, à liberdade de pensamento e opiniões, entre tantas outras, a intenção foi dar um norte orientador aos diferentes estados mundiais para se orientarem e organizarem seus ordenamentos jurídicos locais.

A respeito do direito natural e em análise aos direitos humanos, é importante primeiro um entendimento introdutório e aproximado de o que é o direito natural. De fato, o direito natural se apresentará em diversas vezes como uma ideia que caminha em direção contrária ao direito positivo, por ser mais abstrato e sem origem nos ordenamentos presentes ou dependentes no/do Estado. A noção dos direitos humanos virá da justiça, ordem, preservação da dignidade do ser humano. Por isso, as duas, os direitos naturais e os direitos humanos, são parecidas. Os princípios são as normas que orientarão aquele determinado direito. É inclusive interessante perceber que na ausência de uma constituição, os princípios basilares e fundamentais do direito, presentes principalmente no direito natural, podem e devem ser ativados e utilizados. É principiológico porque é essencial e norteador permeado por um forte senso de justiça, ética, cidadania, liberdade e garantias.

Os direitos humanos terão a flexibilidade de se relacionar tanto com os direitos naturais como os direitos positivos. Entretanto, a relação entre os direitos humanos e direito natural é fundamental, pois diante da necessidade de orientação normativa para serem constituídas as normas da nação, se faz prevalecer os princípios naturais perante a atuação do poder constituinte originário. Interessante também analisar que esse poder tem ampla liberdade na criação de uma constituição. Há, entretanto, limites. Este deve se pautar no direito natural na produção da constituição. Fica a pergunta: será que tudo é possível ao poder criador de uma constituição? A resposta é não. Justamente porque o direito natural se

pautará na justiça para ser garantido, e sempre fará jus à liberdade da vida e existência com dignidade dos seres humanos. É lá que o poder constituinte originário deverá se embasar para poder criar suas constituições normativas. É, entretanto, no direito positivo, que esse poder deverá encontrar todas suas substâncias para uma efetivação eficaz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em todas essas observações e conclusões, é possível de fato concordar com essas análises, já que é inegável a influencia do direito natural nas configurações originárias de uma constituição, prezando pela imutabilidade e universalidade, bem como o poder efetivador causado pela influencia do direito positivo. Os direitos humanos, por fim, são fundamentais, essenciais, básicos à vida e à existência, e versáteis, que caminham entre diversas outras abrangências do direito.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Recurso Extraordinário n. 592.581**. Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgamento em 13/08/2015. Voto do relator disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/592581.pdf>>. Acesso em: 24/04/2021.

BRITO, D. **Cotas foram revolução silenciosa no Brasil, afirma especialista**. Agência Brasil. Brasília, 27/05/2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-05/cotas-foram-revolucao-silenciosa-no-brasil-afirma-especialista>> Acessado em 09/05/2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH). **Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil. Sentença de 20 de outubro de 2016**. Serie C N. 3185. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf>. Acesso em: 09/05/2021.

DOUZINAS, C. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

LOPES, A. M. D. **A era dos direitos de Bobbio: entre a historicidade e a atemporalidade**. Revista de Informação Legislativa, v. 192, p. 7-19, 2011. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242925>> Acessado em: 09/05/2021.

MACIEL, EMANOEL. **Considerações Iniciais sobre Direitos Humanos**. Youtube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=doAKh-S33aA>> Acessado em: 24/04/2021.

TAVARES, A. R. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 10ª Ed, 2012. Disponível em: <<http://noosfero.ucsal.br/articles/0010/3240/tavares-andr-ramos-curso-de-direito-constitucional.pdf>> Acessado em: 09/05/2021.

TEPEDINO. **A influência dos direitos humanos e direitos fundamentais no direito civil brasileiro**. In: XXIII Congresso Nacional CONPEDI, 2014, João Pessoa. A humanização do direito e a horizontalização da justiça no século XXI, 2014.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255

Ambiente virtual 14, 242, 246

Análise econômica 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48

C

Cidade inteligente 227, 229, 230, 231, 232, 233, 240

Compliance 178, 181, 182, 183, 185, 186, 187

Comportamento criminoso 96, 106

Contratos 22, 29, 36, 37, 40, 41, 42, 82, 114, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328

Culpa 87, 135, 138, 155, 157, 184, 242, 246, 321, 345

D

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 105, 106, 107, 111, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 137, 145, 147, 152, 156, 159, 162, 164, 166, 170, 176, 178, 186, 190, 193, 196, 200, 201, 203, 207, 209, 211, 213, 222, 223, 224, 226, 243, 244, 245, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 260, 261, 263, 264, 266, 270, 272, 275, 276, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 295, 296, 300, 302, 303, 304, 305, 309, 311, 312, 316, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 365, 367

Direito achado na rua 24

Direito do mar 351, 352, 354, 355, 356, 358

Direito penal 23, 41, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 90, 96, 97, 105, 106, 107, 117, 120, 121, 122, 123, 152

Direitos humanos 2, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 49, 52, 54, 67, 72, 82, 92, 94, 122, 138, 151, 156, 164, 166, 170, 201, 243, 248, 251, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 367

E

Educação 28, 31, 42, 46, 49, 53, 54, 98, 101, 114, 132, 145, 153, 185, 188, 193, 198, 210, 230, 232, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 286, 367

Escravidão 29, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 177, 191, 192, 198

Exploração do trabalho 164, 168

G

Guetização 188, 190

I

Impactos ambientais 203, 355, 356

Inquérito policial 88, 89, 90, 91, 113, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 218, 221

Investigação criminal 85, 86, 91, 92, 93, 94, 104

J

Justiça restaurativa 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

L

Liberdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 42, 99, 110, 127, 128, 131, 142, 143, 144, 152, 158, 165, 166, 168, 169, 170, 176, 191, 192, 210, 219, 221, 242, 243, 244, 245, 247, 267, 297, 301, 303, 304, 305, 308, 311, 330, 339, 340, 344, 345

M

Maus-tratos 170, 211, 212, 213, 214, 216, 218, 220, 225

Medidas sancionatórias 66, 68, 76, 78, 81

Mulher negra 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 198, 199, 200, 201

N

Neurociência 96, 97, 98, 106

P

Perspectiva 2, 3, 4, 5, 6, 32, 46, 50, 92, 98, 123, 126, 136, 137, 139, 142, 149, 153, 154, 155, 162, 169, 171, 178, 211, 213, 250, 252, 264, 292, 327, 352, 353, 355

Proteção autoral 335, 343, 344, 347, 348, 349

S

Saúde 31, 42, 46, 52, 53, 101, 111, 112, 122, 153, 165, 173, 198, 205, 230, 238, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 292, 296, 298, 300, 319, 331, 354, 355

Seletividade tributária 287, 288, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300

T

Tecnologia 21, 168, 172, 230, 231, 232, 240, 244, 251, 253, 254, 256, 271, 272, 286, 351, 352, 354, 355, 356, 365

Terceirização 178, 179, 180, 181, 182, 183, 186, 193, 237

Trabalho 12, 14, 22, 28, 29, 34, 35, 36, 42, 50, 51, 74, 107, 109, 110, 112, 123, 124, 131, 147, 148, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 212, 226, 231, 232, 234, 235, 237, 239, 241, 242, 249, 256, 258, 259, 260, 261, 265, 276, 300, 301, 302, 305, 311, 359

V

Violência 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 98, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 134, 135, 136, 140, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 153, 156, 158, 159, 161, 162, 173, 219, 221, 243, 360


Violência de gênero 49, 50, 51, 52, 54, 108, 110


Violência doméstica 52, 53, 54, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 158, 162




O DIREITO EM PERSPECTIVA

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 


@atenaeditora 


www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO EM PERSPECTIVA

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 